CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROC. Nº 07479/07
PLL Nº 237/07

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui a Semana Cultural das Bandas Municipais, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 30, inciso I, e 23, inciso V*).*

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse, e estatui que é dever do Município estimular a cultura e apoiar e incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais (artigos 9º, inciso II, 193, e 195, inciso IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo, no aspecto, óbice legal à tramitação.

De ressalvar, apenas, competir privativamente ao Chefe do Executivo realizar a administração do Município (LOMPA, art. 94, incisos IV e XII), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do § 1º do art. 7º da proposição, no atribuir atividade a órgão municipal (à Secretaria Municipal de Cultura, no caso).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 22 de fevereiro de 2008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594